



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, s/nº - Fone: (43) 422 - 3533 - Fax: 422 - 3378
e-mail: cma-pr@uol.com.br - site: www.cma.pr.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI 152/03

AUTORIA DO PROJETO – vereador Petrônio Cardoso

ASSUNTO DO PROJETO – Determina que as farmácias instaladas no Município de Apucarana disponibilizem em local de fácil acesso aos consumidores a lista de medicamentos genéricos postos à venda e respectivos preços, como especifica.

P A R E C E R

O Projeto de Lei 152/03, de autoria do vereador Petrônio Cardoso, estabelece critérios para a comercialização de medicamentos genéricos pelas farmácias de Apucarana, numa forma de facilitar aos consumidores o acesso aos preços e medicamentos genéricos disponibilizados à comercialização.

O projeto vem de encontro aos dispostos na Lei 8078/90 – Código de Defesa do Consumidor - especificamente no Capítulo III, que trata dos direitos básicos do consumidor.

Desta forma, esta comissão manifesta-se **FAVORÁVEL** à livre tramitação do projeto de lei neste Poder Legislativo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 18 de setembro de 2003.

João Aparecido Miquelin
PRESIDENTE

Dinalmo Simões Pinto
SECRETÁRIO

João Carlos de Oliveira
RELATOR

jcb



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, s/nº - Fone: (43) 422 - 3533 - Fax: 422 - 3378
e-mail: cma-pr@uol.com.br - site: www.cma.pr.gov.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI 152/03

AUTORIA DO PROJETO – vereador Petrônio Cardoso

ASSUNTO DO PROJETO – Determina que as farmácias instaladas no Município de Apucarana disponibilizem em local de fácil acesso aos consumidores a lista de medicamentos genéricos postos à venda e respectivos preços, como especifica.

P A R E C E R

O Projeto de Lei 152/03, de autoria do vereador Petrônio Cardoso, apresenta dois pontos fundamentais a serem analisados. Primeiro é permitir aos consumidores ter acesso aos medicamentos genéricos disponibilizados no mercado e, segundo, o direito à informação, um dos pressupostos do Código de Defesa do Consumidor.

Por ser uma iniciativa que não fere dispositivos constitucionais e das normas internas desta casa, esta comissão manifesta-se **FAVORÁVEL** à livre tramitação do projeto de lei neste Poder Legislativo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 18 de setembro de 2003.

Satio Kayukawa
SECRETÁRIO

Natal Batista
PRESIDENTE
Sebastião Felício da Silva
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, s/nº - Fone: (43) 422 - 3533 - Fax: 422 - 3378
e-mail: cma-pr@uol.com.br - site: www.cma.pr.gov.br

COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI 152/03

AUTORIA DO PROJETO – vereador Petrônio Cardoso

ASSUNTO DO PROJETO – Determina que as farmácias instaladas no Município de Apucarana disponibilizem em local de fácil acesso aos consumidores a lista de medicamentos genéricos postos à venda e respectivos preços, como especifica.

P A R E C E R

O Projeto de Lei 152/03, de autoria do vereador Petrônio Cardoso, traz em seu conteúdo forma para facilitar ao consumidor o acesso a informações sobre medicamentos genéricos oferecidos pelas farmácias instaladas em Apucarana, e também seus respectivos preços.

O Código de Defesa do Consumidor, que rege as relações de consumo, traz em seu artigo 6º - São Direitos Básicos do Consumidor. O inciso III estabelece entre estes direitos a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e seus preços.

Por esta ótica, vislumbra-se que o presente projeto tem por objetivo permitir aos consumidores o acesso a estas informações básicas.

Desta forma, esta comissão manifesta-se **FAVORÁVEL** à livre tramitação do projeto de lei neste Poder Legislativo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 18 de setembro de 2003.

Satio Kayukawa
SECRETÁRIO

Mauro Bertoli
PRESIDENTE
André Luiz Rossi
RELATOR